

- IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - VII - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei;
 - VIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
 - IX - Apoio à luta dos Jovens Trabalhadores por melhores condições de vida e trabalho;
 - X - Estabelecimento de parcerias com os diversos segmentos sociais representados, com vistas a apoiar as iniciativas de defesa dos direitos dos Jovens Trabalhadores;
 - XI - Promoção da Assistência Social;
 - XII - Apoio à produção e comercialização de artigos no âmbito das atividades do Núcleo de Produção do Programa Augusto Cury e de outras entidades, governamentais e não governamentais, que desenvolvam ações de geração de trabalho e renda;
- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Jovens Trabalhadores de Vitória da Conquista, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- Parágrafo Único - A Associação de Jovens Empreendedores de Vitória da Conquista, se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, além da execução de ações com vistas à produção



comercialização dos artigos resultantes das produções do Programa Conquista Criança, em entidades organizacionais e nas governamentais, que desenvolvam ações sociais de trabalho e renda.

4º - A Associação de Jovens Empreendedores de Vitória da Conquista terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedicar, serão prestados de forma voluntária gratuita e com recursos próprios, usando o seu patrimônio e a qualquer doação, contrapartida ou não.

Art. 11 - Dos sócios - Art. 7º - A Associação de Jovens Empreendedores de Vitória da Conquista é constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundador: indivíduos que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;
Benfator: pessoas físicas ou jurídicas que apoiam financeiramente a organização;

Honorário: pessoas físicas ou jurídicas que apoiam de forma não-financeira as ações da entidade;

Contribuintes: sócios das demais categorias, que admitidos pela Assembleia Geral, que contribuem mensalmente com a entidade, no valor de mensalidade estipulada pela Assembleia.

8º - São direitos de todos os sócios fundadores e contribuintes:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais;



II - Propor à Assembleia ações que facilitem o cumprimento das finalidades estatutárias;

III - Votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 9º - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo nome e o patrimônio da Instituição;

IV - Contribuir com o trabalho da Diretoria.

Art. 10º - Os sócios nas respondem, nem mesmo subsidiariamente

● pelos encargos da instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11º - A Associação de Jovens Empreendedores de Vitória da Conquista será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Associação pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, repartidos, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce as atividades.

● Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35º;

III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 34º;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;

VII - Decidir sobre a admissão de novos sócios.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano.